

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO Nº 04/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2026/6419, na modalidade Concorrência nº 04/2026.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E OU RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, conforme Contrato de Repasse 980451/205/MCIDADES/CAIXA.

Documento de Formalização de Demanda **SIGA Nº PM-DFD-2026/00043** e **Solicitação de Compra nº 87/2026** a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

CODIGO TCE: 68C7B81E7D577595E46728F1EF2DCB4DBFA5D203

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site:

<https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 04 de Agosto de 2026 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 18 de Agosto de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

18 de Agosto de 2026 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina – MS, Assinado digitalmente.

Verediana Vitor de Oliveira
Agente de contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Processo Siga PM-ADM-2026/09373

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026.

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico nº **PM-PAR-2026/03028**, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação nº **13/2026**, tem sustentação Artigo 74, inciso III, “f”, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente **“Contratação de empresa especializada em formação destinado aos profissionais da Rede Municipal de, com o DFD siga PM-CIN-2026/03801 bem como a Solicitação n.º 129/2026 da Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso III f, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls.277,278 E 286 do referido processo.**
3. Favorecidas:
- 3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 28.000,00** (VINTE E OITO MIL), em favor da empresa INSTITUTO APRENDER A SER - PESQUISA E FORMACAO NA AREA EDUCACIONAL S/S - CNPJ: **05.216.047/0001-00**
4. **LOCALIZAÇÃO DO EVENTO:** Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza, em 03 de agosto de 2026.
5. **Dotação Orçamentária –**
Dotação Orçamentária: 2.048 - MANTER AS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 1.500.1001 - Recursos não vinculados de impostos
Cód. Reduzido: 117
6. **Prazo de execução:** previsto para o dia 03 de agosto de 2026
7. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesas.
Assinado Digitalmente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 817, de 30 de julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento da servidora abaixo citada, constante do Processo Administrativo nº PM-ADM-2024/04886;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial de fl. 84, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação, acostado às fls. 86-87;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 abril 2026, da servidora **JULIANA MARQUES MATOS AMORIM**, matrícula 5.026, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Profissional da Educação, função de Professora de 6ª a 9ª série - Língua Portuguesa, para exercer a função de Professora de 6ª a 9ª série - Língua Portuguesa, com redução em suas atribuições de acordo com suas possibilidades, contribuindo na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, estabelecendo estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, participar das atividades educativas promovidas pela comunidade escolar, entre outras de acordo com as suas limitações expressas no laudo pericial, a qual deverá contribuir na elaboração da proposta, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de julho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 124/2025

CONTRATANTES

o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **WALTER CREMASCO NETO LTDA** :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre **06/08/2026 a 05/08/2027, 12 (doze) meses**, ficando mantido o valor original do contrato de R\$ 304.080,00 (trezentos e quatro mil reais), tendo em vista a contratação de empresa especializada em consultas médicas especializadas, abrangendo atendimento presencial para atender a Secretaria Municipal De Saúde De Nova Andradina – MS, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

Nova Andradina – MS, na data das assinaturas.

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

WALTER CREMASCO NETO LTDA
Walter Cremasco Neto
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 125/2025

CONTRATANTES

o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **LOBATO E MOREIRA LTDA – ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre **06/08/2026 a 05/08/2027, 12 (doze) meses**, ficando mantido o valor original do contrato de R\$ 95.040,00 (noventa em cinco mil e quarenta reais), tendo em vista a contratação de empresa especializada em consultas médicas especializadas, abrangendo atendimento presencial para atender a Secretaria Municipal De Saúde De Nova Andradina – MS, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

Nova Andradina – MS, na data das assinaturas.

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

LOBATO E MOREIRA LTDA - ME
Fabio Lobato Moreira
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO 148/2023

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA – LTDA:**

DO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto na cláusula nona, para o período compreendido entre **16.08.2026 à 15.08.2027 (12 meses)**, bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 148/2023, firmado com a empresa GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, cujo escopo consiste na prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitado pela Secretaria responsável, bem como parecer jurídico de fls. 1740/1741, fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo PM-ADM-2023/01510).

Nova Andradina – MS, na data das assinaturas.

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA – LTDA
Thiago Ericson Galassi
Contratada

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2026/08115
Dispensa de Licitação n.º 25/2026.

- Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **25/2026**, tem sustentação Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de insumos com a finalidade de atender a ação judicial movida por THÂNIA SEHN, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0805689-62.2022.8.12.0017 e 0803272-34.2025.8.12.0017, de acordo com a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2026/03403**, bem como a Solicitação de Compra nº **43/2026** da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme Parecer Jurídico páginas 157 e 158.
- Favorecidas:**
 - Fica ajustado o valor global de **R\$ 6.404,49** (seis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), referente ao **TRIBUNAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SUL**, CNPJ: 03.979.663/0001-98, por um período de 12 (doze) meses.
- PROJ. ATIVIDADE:** 2.056 – Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS
C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29
CÓDIGO REDUZIDO: 6
DOTAÇÃO: 3.3.90.32.00.00.00.00. – Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos
Sentenças judiciais
- Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias após a solicitação.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 24 de julho de 2026.

Hermes José dos Santos
Secretária Municipal de Saúde.
Ordenadora de Despesas.
Assinado digitalmente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Cidadania , neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Federal nº14.133/2021** e em atendimento às disposições da **Resolução TCE/MS nº 054/2016**, resolve formalizar o **ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2025** e das respectivas Notas de Empenho emitidas em decorrência da referida Ata:

Processo SIGA Nº PM-ADM-2024/7375		RECURSOS DO FUNDO	
PRESTADOR	ATA	EMPENHO	VALOR
ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA	139/2025	187/2026	R\$ 21.285,00
		419/2026	R\$ 1.722,60
		188/2026	R\$ 10.750,00
		417/2026	R\$ 870,00
		189/2026.	R\$ 3.225,00
		418/2026	R\$ 261
		Valor total:	R\$ 38.113,60

Certifica-se que todas as Notas de Empenho emitidas em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 139/2025 foram integralmente executadas, liquidadas e pagas, inexistindo saldo a executar, a liquidar ou a anular.

A Ata de Registro de Preços nº 139/2025 e as respectivas Notas de Empenho ficam encerradas em razão do integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, tendo sido o objeto executado de forma satisfatória, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, inexistindo pendências de natureza administrativa, financeira ou contratual.

O presente Termo de Encerramento não implica quitação plena das obrigações legais ou contratuais nem afasta as responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da execução, especialmente:

- a instauração ou o prosseguimento de processos administrativos destinados à apuração de infrações contratuais e à aplicação das sanções cabíveis, na forma dos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
- as garantias legais e contratuais relativas aos bens fornecidos e aos serviços prestados, permanecendo o contratado responsável pela perfeita execução do objeto, nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 – CEP: 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- a apuração de vícios ocultos, defeitos, desconformidades ou quaisquer irregularidades constatadas após o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade contratual e civil do contratado, na forma do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- a responsabilização civil, administrativa e penal decorrente de dolo, fraude, falsidade, erro material ou qualquer outra irregularidade apurada pelos órgãos competentes, observado o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Certifica-se, ainda, que não existem obrigações financeiras pendentes entre as partes relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços nº 139/2025, permanecendo apenas aquelas que, por determinação legal ou contratual, subsistam ao seu encerramento.

E, para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, lavra-se o presente **Termo de Encerramento da Execução da Ata de Registro de Preços nº 139/2025 e das Notas de Empenho dela decorrentes**, que vai assinado pela Ordenadora de Despesas.

Nova Andradina-MS, 26 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

DECRETO Nº 3888/2026, de 31 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1940/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.942.506,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.12.2060-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$127.815,40
1.600.3130.000003	60060001/2026 - Emenda de Comissão Sen. Tereza Cristina	13.400,13
1.600.3130.000004	60060002/2026 - Emenda de Comissão Sen. Nelson Trad Filho e Soraya Thronicke	94.417,84
1.600.3130.000005	50410001/2026 - Emenda de Comissão Dep. Vander Loubet	19.997,43
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2033-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$1.762.882,51
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.762.882,51
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2035-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$768.952,91
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	768.952,91
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.366.8.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$66.314,00
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	66.314,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.27.813.10.2043-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$396.541,68
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	396.541,68
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.365.11.2048-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$770.000,00
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	770.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.12.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$50.000,00
1.621.3210.000005	2026EM003060 - Emenda Individual Dep. Oswaldo Mochi Júnior	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$127.815,40
1.600.3130.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Emenda	127.815,40
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$50.000,00
1.621.3210.000005	2026EM003060 - Emenda Individual Dep. Oswaldo Mochi Júnior	50.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.27.813.10.2043-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		R\$200.958,43
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.958,43

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.762.882,51	
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.762.882,51	
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$153.405,33	
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	153.405,33	
08.001.12.361.8.2039-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$50.000,00	
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.27.813.10.2043-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$192.353,25	
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	192.353,25	
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2035-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$256.894,02	
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	256.894,02	
08.001.12.361.8.2039-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$273.472,56	
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	273.472,56	
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2040-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$16.314,00	
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.314,00	
08.001.12.366.8.2036-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$50.000,00	
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00	
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.27.813.10.2043-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$3.230,00	
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.230,00	
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.365.11.2048-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$770.000,00	
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	770.000,00	
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2033-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$35.181,00	
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	35.181,00	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 31 de Julho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

..179-**

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
747 / 2026	IVO ROBERTO DA SILVA	1906	1906

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 30 de Julho de 2026.

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
835 / 2026	MARCUS VINICIUS GODOY GARCIA	873	873

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 30 de Julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar nº. 06845/2023
Investigado: C. E. B. B.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 302, de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.809, de 23 de abril de 2024, com a finalidade de apurar a conduta do então servidor público municipal C. E. B. B., em razão da denúncia registrada sob o protocolo NUP 00985.2023.000309-12, que relata tratamento desrespeitoso por parte do referido profissional de saúde.

Consta na referida queixa que o cidadão J.F. buscou atendimento em 29 de julho de 2023 para renovação de receita médica, em virtude do uso de medicamentos controlados. Após aguardar por duas horas, o médico teria saído do consultório e o tratado com grosseria, afirmando que não realizaria o atendimento. O denunciante declarou sentir-se desrespeitado e informou ter conhecimento de reclamações semelhantes contra o mesmo servidor. Diante disso, procurou a Secretaria de Saúde e agendou consulta com outro profissional.

Diante da gravidade da acusação, por meio da Portaria PGM nº. 302, de 22 de abril de 2024, foi instaurado o presente procedimento para assegurar a devida apuração dos fatos, bem como a designação de Comissão Processante.

Nessa esteira, o Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (págs. 34-35).

Em sequência, foi solicitado à Secretaria Municipal de Saúde a ficha funcional do servidor, bem como informações sobre registros desabonadores e elogios (pág. 46), atendidas às págs. 38-41.

Para assegurar o contraditório e a plena defesa, o servidor investigado foi devidamente citado e intimado para apresentação de defesa prévia (pág. 48). Foi designado defensor dativo (pág. 49), que apresentou defesa preliminar (págs. 50-52).

Ato contínuo, o coordenador do Departamento de Atenção Primária à Saúde informou que o médico atuava como bolsista do Programa Mais Médicos e que foi desligado em junho de 2024 (pág. 55), indicando possíveis testemunhas (pág. 58).

Foram juntadas aos autos as reclamações NUP 00985.2023.000285-19 e 00985.2023.000295-82 (págs. 67-68 e 72-73), além de manifestação das Agentes Comunitárias de Saúde Sandra, Luciane e Eliane (págs. 71-75).

Ato contínuo, o investigado e sua defensora foram intimados para apresentação de provas (págs. 88-91). Em seguida, sobreveio manifestação defensiva e pedido de habilitação da advogada Paola Correa Oliveira (págs. 100-109).

Em sua defesa escrita, o investigado alegou: a) incompetência absoluta do município, por não integrar o quadro de servidores municipais, mas atuar como bolsista do Programa Mais Médicos; b) existência de procedimento disciplinar na esfera federal sobre os mesmos fatos; c) nulidade por *bis in idem* e violação à coisa julgada administrativa.

Por conseguinte, sobreveio aos autos o parecer técnico do Ministério da Saúde, que deliberou pela aplicação da penalidade de advertência (págs. 156-157), seguido de decisão administrativa que notificou o desligamento do investigado do Programa Mais Médicos (págs. 158-159).

Diante da ausência de necessidade de maior dilação probatória, a fase de instrução foi encerrada.

Por fim, a Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, opinando pelo arquivamento do feito, ante a existência de penalidade administrativa já aplicada em âmbito federal, pelos mesmos fatos em apuração (págs. 171-177).

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino [1]:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, e passo a acrescentar:

Cuidam os presentes autos de condutas praticadas pelo ex-servidor C. E. B. B., que consistem em ofensa direta aos deveres e vedações dispostos na Lei Complementar nº 42/2002 (Estatuto dos Servidores Municipais), notadamente afronta aos deveres de: exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (art. 198, I); ser urbano e discreto (art. 198, III); observar as normas legais e regulamentares (art. 198, V); e manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X); bem como afronta às seguintes proibições: opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos (art. 199, IV); e incorrer em desídia no cumprimento dos deveres (art. 212, X).

Ocorre que, conforme apurado nos autos, notadamente pelo parecer técnico do Ministério da Saúde, em razão de o servidor ora investigado ter atuado, na data dos fatos, como médico bolsista no âmbito do **Programa Mais Médicos**, foi também instaurado **procedimento administrativo disciplinar na esfera federal**, o qual apurou os exatos fatos descritos na Portaria PGM nº 302, de 22 de abril de 2024.

Nessa toada, infere-se, inclusive, que ao servidor foi aplicada a **penalidade de advertência** (págs. 156-157).

Como se sabe, é vedada em nosso ordenamento jurídico a penalização reiterada do indivíduo pelo mesmo fato na mesma esfera de atuação (*non bis in idem*). Se assim fosse permitido, estaríamos diante de uma situação de insegurança jurídica, o que abriria margem ao uso abusivo do poder punitivo do Estado.

No que tange à legalidade estrita, cumpre observar que a Administração Pública está adstrita, por força do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a agir nos exatos limites autorizados pelo ordenamento jurídico, não lhe sendo dado exercer o poder disciplinar de forma ilimitada ou reiterada sobre o mesmo fato. No caso concreto, tendo a conduta do ex-servidor já sido apurada e sancionada por procedimento administrativo disciplinar regularmente instaurado no âmbito federal, com aplicação da penalidade de advertência, eventual instauração de novo processo sancionador pela Municipalidade, com base nos idênticos fatos, careceria de amparo legal, por afronta direta ao princípio da legalidade e à vedação ao *bis in idem*, que dele decorre como corolário da segurança jurídica.

Sob a ótica da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, tem-se que a dupla penalização do servidor pelo mesmo fato, ainda que em esferas administrativas distintas, revela-se medida desproporcional e destituída de razoabilidade, porquanto **já alcançada a finalidade repressiva e pedagógica** da norma disciplinar com a sanção anteriormente aplicada.

A imposição de nova penalidade, nessas circunstâncias, representaria excesso no exercício do poder disciplinar, incompatível com os postulados que exigem adequação entre a medida adotada e a finalidade almejada, de modo que a única solução compatível com tais princípios é o reconhecimento da perda do objeto e o consequente arquivamento do presente feito.

Por todo o exposto, com fulcro no princípio da legalidade administrativa e da vedação ao *bis in idem*, DECIDO pelo reconhecimento da **perda do objeto do presente processo administrativo disciplinar** e, consequentemente, pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, ressalvadas as devidas anotações nos assentamentos funcionais do investigado.

Nova Andradina, 22 de julho de 2026.

Leandro F L Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

[1] PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho - Nova Andradina CEP: 79750-000 CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 E-mail: Site:		Página: 1 / 1	
			INEXIGIBILIDADE DE Nr.: 7/2026	
			Processo Adm.:	60/2026
		Data do Processo:		30/07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:

60/2026
- b) Nr. Licitação:

7/2026 - IL
- c) Modalidade:

Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação:

30/07/2026
- e) Objeto da Licitação:

Aquisição de Linhas de Amostragem de Capnografia para aparelho modelo PHILIPS EFFICIA/DIXTAL modelo CM 120, em atendimento à demanda do Setor de Assistência do Hospital Regional de Nova Andradina/MS - FUNSAU-NA.

Participante: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LINHA DE AMOSTRAGEM DE CAPNOGRAFIA DESCARTÁVEL (PHILIPS 600,000 UN EFFICIA/DIXTAL MODELO CM 120)		UN	145,00	87.000,00
Total do Participante:					87.000,00
Total Geral:					87.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
----------------------	---------	----------------

Nova Andradina, 30 de Julho de 2026

NORBERTO FABRI JUNIOR
DIRETOR GERAL